Diário Oficial do
# MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO
## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022

### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos
**Sec. de Governo:**
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do Município na Internet**
**ACESSE**
www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20220000325

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

*Estado da Bahia*
**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**
***PROCURADORIA***

# PARECER JURÍDICO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PARECER JURÍDICO. RESCISÃO UNILATERAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.**

**De:** Procuradoria Municipal de Retirolândia/BA.
**Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Retirolândia-Ba.**

## I - A CONSULTA

Trata-se de consulta levada a efeito pelo **Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Retirolândia-Ba**, objetivando posicionamento a respeito de eventual rescisão unilateral, ante o descumprimento das cláusulas contratuais, por não está fornecendo os **materiais esportivos e correlatos requeridos requeridos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Retirolândia,** a **TRINCA ESPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito pivado, inscrita no CNPJ Nº 02.902.969/0001-83, no Processo Administrativo nº 193/2022, no Pregão Presencial nº 08-020/2022. Instada a se manifestar como órgão de assessoramento jurídico, esta Procuradoria opina nos seguintes termos:

## II – DA BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA:

A empresa **TRINCA ESPORTES LTDA**, sagrou-se campeã no Pregão Presencial nº 08-020/2022, ao qual se tem por objeto a eventual contratação de empresa para **Eventual aquisição de material esportivo e correlato para atender à Secretaria Municipal de Educação do Município de Retirolândia**, conforme cláusulas entabuludas no Processo Administrativo nº 193/2022.

Ocorre que apesar dos diversos pedidos e notificações, que ora lastream esse parecer jurídico, a empresa indigitada não cumpriu com o estabelecido com sua obrigação



CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20220000325
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

contratual, não entregando os produtos requeridos, causando prejuízos aos munícipes retirolandenses.

Superada a parte fática, passamos ao fundamento.

**III – FUNDAMENTAÇÃO**

Imperioso destacar que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Importante elucidar que a inexecução e a rescisão do contrato são reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;.

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20220000325
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

*Estado da Bahia*
**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**
***PROCURADORIA***

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Desta feita, a rescisão contratual é medida que se impõe, por ato unilateral da Administração no cumprimento do melhor direito.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "... o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização".

Neste âmbito, cumpre consignar que em decorrência de inexecução do contrato nos moldes esperado pela administração, o órgão competente achou conveniente a rescisão contratual unilateral, vez que a manutenção do contrato lançaria o Município a prestação de um serviço abaixo das expectativas da população.

Na busca pela proteção do interesse público, a rescisão do contrato administrativo nº 193/2022 é medida que se impõe, tendo em vista que o risco de ofensa ao interesse público é suficientepara a Administração não mais desejar a manutenção do contrato.

O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, pois a continuidade de umcontrato que não foi cumprido nas bases esperadas é prejuízo ao Município Contratante.

**IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, na garantia do interesse público, opina-se pela rescisão do Contrato nº 193/2022, decorrente do pregão presencial 08-020/2022, firmado por este Município e a TRINCA ESPORTES LTDA.

É o parecer. Contudo, à consideração superior.

S.M.J.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1173 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20220000325
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

*Estado da Bahia*
**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**
***PROCURADORIA***

Retirolândia/BA, 22 de julho de 2022.

**BEL. AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA**
**PROCURADOR MUNICIPAL**

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1173 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20220000325
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br